

## PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2009 (PL nº 968, de 2007, na origem), do Deputado Frank Aguiar, que *institui o dia 13 de março, dia da Batalha do Jenipapo, como data histórica no calendário das efemérides nacionais*, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2011, do Senador Wellington Dias, que *institui o dia 13 de março como “Dia da Batalha do Jenipapo”*.

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

RELATOR AD HOC: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

### I – RELATÓRIO

Retorna à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2009, que *institui o dia 13 de março, dia da Batalha do Jenipapo, como data histórica no calendário das efemérides nacionais*, ao qual foi apensado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 94, de 2011, do Senador Wellington Dias, que *institui o dia 13 de março como “Dia da Batalha do Jenipapo”*.

O PLC nº 4, de 2009 é composto de dois artigos. O primeiro deles institui o dia 13 de março como efeméride nacional, sendo que o segundo determina a vigência da lei a partir da data de sua publicação. Após aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Senado Federal e a esta Comissão. Ainda em 2009, foi aprovado o parecer

favorável do Senador João Vicente Claudino, tendo como relator *ad hoc* o Senador Marco Maciel.

Após o projeto em análise ter sido encaminhado à deliberação do Plenário e incluído em Ordem do Dia, foi apresentado o Requerimento nº 298, de 2011, do Senador Wellington Dias, solicitando tramitação conjunta do PLC nº 4, de 2009 e do PLS nº 94, de 2011, este de sua autoria.

O PLS nº 94, de 2011, que com a aprovação do Requerimento perdeu seu caráter terminativo, também se compõe de dois artigos. O primeiro institui a data de 13 de março como o Dia da Batalha do Jenipapo, prescrevendo seu parágrafo único a realização anual de ações educativas e comemorativas, com a presença de representantes do Governo Federal, assim como a concessão da “Medalha Batalha do Jenipapo”. Seu art. 2º contém a cláusula de vigência.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas.

Cabe aqui destacar, no que diz respeito às proposições que instituem datas comemorativas, que, em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa emitiu parecer que estabelece orientações a serem observadas em face da edição da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critérios para instituição de datas comemorativas”.

Conclui o parecer da CCJ, em seu item “d”, que as proposições que visam instituir datas comemorativas, caso tenham sido apresentadas em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, devem tramitar normalmente, ainda que sujeitas ao cumprimento do critério de “alta significação”, tal como estabelecido no art. 1º da citada lei. Quanto às proposições apresentadas posteriormente à vigência da Lei nº 12.345, de 2010, não deve ser admitida sua tramitação caso não se cumpram as exigências estabelecidas nos arts. 2º a 4º, relativas à realização de consultas e audiências públicas (item “b” do voto do parecer da CCJ); se, por

qualquer circunstância, for admitida a tramitação de projetos de lei nessa condição, devem ser eles rejeitados quando de sua deliberação pela CE ou, eventualmente, pelo Plenário.

Em relação à presente matéria, é certo que o PLC nº 4, de 2009, não apenas foi apresentado anteriormente à edição da Lei nº 12.345, de 2010, como também cumpriu toda a tramitação devida até sua inclusão em Ordem do Dia do Plenário do Senado, já tendo, inclusive, recebido parecer favorável desta Comissão.

Contudo, por força da aprovação do requerimento de apensamento, o PLC nº 4, de 2009, deverá ser submetido a nova análise pela CE. Cabe, nesta oportunidade, questionar sua adequação às exigências contidas no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, em especial no que diz respeito à alta significação para a sociedade brasileira, critério norteador para a aprovação de proposição dessa natureza. Passamos a fazê-lo a seguir.

O evento histórico conhecido como a “Batalha do Jenipapo” reveste-se de grande relevância para o processo que resultou na conquista da Independência do Brasil. Pois se o reconhecimento de nossa autonomia, após o chamado “Grito do Ipiranga”, transcorreu, na maior parte do País, de modo pacífico, o mesmo não se pode dizer daqueles estados em que as autoridades políticas e militares mantinham lealdade à antiga metrópole e, portanto, ofereceram resistência armada à nova ordem.

Um desses Estados foi justamente o Piauí. Ali, o confronto entre a população comprometida com a Independência e as forças da Coroa Portuguesa mostrou-se árduo e penoso. A Batalha do Jenipapo, travada em 13 de março de 1823, alcançou dimensão dramática e heroica.

Na ocasião, cerca de dois mil combatentes, vindos do Ceará, Maranhão e do próprio Piauí, em sua maioria camponeses sem qualquer treinamento militar, marcharam contra as bem preparadas tropas portuguesas, às margens do rio Jenipapo. Os patriotas perderam a batalha, sofrendo mais de duzentas baixas fatais. No entanto, sua coragem e bravura são um legado precioso, que doravante não será esquecido pela historiografia e passará a inspirar não apenas os piauienses, mas todos os brasileiros, em seus ideais de liberdade.

A Batalha do Jenipapo é, portanto, um dos grandes momentos da luta pela Independência, seja pelo heroísmo de seus combatentes, seja por representar, de fato, um passo importante para garantir a emancipação e a unidade territorial da Nação. É nossa convicção, pois, que o PLC nº 4, de 2009, atende o critério legal da alta significação para a sociedade brasileira,

Situação diversa abrange o PLS nº 94, de 2011, que foi apresentado após a entrada em vigor da Lei 12.345, de 2010. Sua tramitação no Senado Federal, sem a comprovação do atendimento aos procedimentos estabelecidos nos arts. 2º a 4º da referida Lei, não deveria sequer ter sido iniciada. Tendo ocorrido tal fato, de acordo com a orientação estabelecida no parecer da CCJ anteriormente mencionado, a proposição deverá ser rejeitada.

É necessário, no entanto, reconhecer a oportunidade do dispositivo constante na proposta do Senador Wellington Dias, no que diz respeito à realização de ações educativas e comemorativas, alusivas ao evento histórico, bem como à concessão da “Medalha Batalha do Jenipapo”. Por esta razão, apresentamos emenda contemplando o conteúdo do PLS nº 94, de 2011, naqueles aspectos que complementam o PLC nº 4, de 2009.

#### **IV – VOTO**

Conforme o exposto, voto pela **aprovação** do PLC nº 4, de 2009, com a emenda nº 1, que apresento, e pela rejeição, por injuridicidade, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2011.

#### **EMENDA nº 1 – CE** (Ao PLC nº 4, de 2009)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

*Parágrafo único.* Anualmente, no Dia da Batalha do Jenipapo deverão ser realizadas, com a presença de representantes do Governo Federal, ações educativas e comemorativas em alusão ao evento histórico ocorrido no ano de 1823, no Estado do Piauí, com concessão da

“Medalha Batalha do Jenipapo”, para até cinco pessoas, civis ou militares, que se destacarem por relevantes serviços prestados ao povo brasileiro.

Sala da Comissão, em: 3 de dezembro de 2013

Senador Mozarildo Cavalcanti, Presidente Eventual  
Senador Osvaldo Sobrinho, Relator ad hoc



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, de 2009, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS**  
**94/2011**

ASSINAM O PARECER, NA 68ª REUNIÃO, DE 03/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. MOZARILDO CAVALCANTI  
**RELATOR:** Sen. OSVALDO SOBRINHO

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) |                                   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Angela Portela (PT)                                  | 1. Lindbergh Farias (PT)          |
| Wellington Dias (PT)                                 | 2. Anibal Diniz (PT)              |
| Ana Rita (PT)                                        | 3. Marta Suplicy (PT)             |
| Paulo Paim (PT)                                      | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)     |
| Randolfe Rodrigues (PSOL)                            | 5. Pedro Taques (PDT)             |
| Cristovam Buarque (PDT)                              | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lidice da Mata (PSB)                                 | 7. Zeze Perrella (PDT)            |
| Inácio Arruda (PCdoB)                                | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB)       |
| João Capiberibe (PSB)                                | 9. VAGO                           |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)      |                                   |
| Ricardo Ferraço (PMDB)                               | 1. Eduardo Braga (PMDB)           |
| Roberto Requião (PMDB)                               | 2. Vital do Rêgo (PMDB)           |
| Romero Jucá (PMDB)                                   | 3. Valdir Raupp (PMDB)            |
| João Alberto Souza (PMDB)                            | 4. Luiz Henrique (PMDB)           |
| Eunício Oliveira (PMDB)                              | 5. Pedro Simon (PMDB)             |
| Ana Amélia (PP)                                      | 6. VAGO                           |
| Benedito de Lira (PP)                                | 7. VAGO                           |
| Ciro Nogueira (PP)                                   | 8. VAGO                           |
| Kátia Abreu (PMDB)                                   | 9. VAGO                           |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                 |                                   |
| Cyro Miranda (PSDB)                                  | 1. Cícero Lucena (PSDB)           |
| Alvaro Dias (PSDB)                                   | 2. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Paulo Bauer (PSDB)                                   | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB)       |
| Maria do Carmo Alves (DEM)                           | 4. Lúcia Vânia (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)                                  | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)  |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)   |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)                               | 1. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Gim (PTB)                                            | 2. João Vicente Claudino (PTB)    |
| Osvaldo Sobrinho (PTB)                               | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)     |
| VAGO                                                 | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)  |